Lei nº 1.499
de 18 de março de 1.997
Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra na Prefeitura Municipal de Bofete.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição do Brasil.

Art. 2º- As contratações, nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de :-

I- Calamidade pública ou de comoção interna;
II- Campanhas de Saúde Pública;
III- Implantação de serviço urgente e inadiável;
IV- Saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente aos serviços;
V- Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
VI- Execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo publicando-se o ato autorizador e o contrato, como os atos oficiais.

Art. 3º- A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compátivel com cada situação, de no máximo seis (06) meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º- Ficam vedadas a prorrogação de contratos e de contratação da mesma pessoa, ainda que para diferentes serviços.

§ 2º- O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta,

Art. 4º- No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinadas a estas, quando a contratação for para atender convênio movimentaddo extraorçamentariamente, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Art. 5º- As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1.997.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II